

PUBLICAÇÃO EM: Regional
NO DIA: 127, 12, 93
NA EDIÇÃO N.º: 808
FLS. N.º: _____
PG. N.º: 06

L E I No. 027/93

Súmula: Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, ANTONIO FRECULIA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L

E

I:

PRINCIPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º. - A Administração Pública do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, adotará o planejamento como política de ação para o desenvolvimento físico territorial, econômico, social e cultural da comunidade, através da aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Poder Executivo.

Art. 2º. - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- a) As diretrizes orçamentárias;
- b) O orçamento plurianual de investimentos;
- c) O orçamento programa;
- d) Programa anual de despesas.

Art. 3º. - As atividades da Administração Municipal e, especialmente a execução de planos e programas do Poder Executivo, serão permanente coordenação.

Art. 4º. - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões, com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de coordenação em cada nível administrativo.

Art. 5º. - A Administração Pública Municipal, dará preferência, sempre que lhe convier, na execução de obras e serviços, a empresas pertencentes a iniciativa privada, regularmente contratadas na forma da Lei, evitando-se o crescimento

96.

Art. 6o. - Os serviços municipais deverão estar permanentemente atualizados, visando a modernização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento público, através de rápidas decisões e com execução imediata.

Art. 7o. - Para a execução desses programas, o Poder Executivo Municipal poderá utilizar-se de reservas de recursos colocados a sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades ou Municípios, para a solução de problemas comuns e um melhor aproveitamento dos recursos financeiros e técnicos.

Parágrafo Único - Poderá, por igual, firmar convênios com outros Municípios para a permuta de materiais, obras e serviços técnicos com o "ad referendum" do Legislativo.

Art. 8o. - A Administração Pública Municipal procurará elevar a produção de seus servidores, evitando o crescimento do quadro de pessoal através de seleção rigorosa e do treinamento dos servidores já contratados, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis de remuneração adequados à ascensão sistemática para as funções superiores.

Art. 9o. - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativo do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores e representantes de outras esferas de Governo com atuação destacada na coletividade ou com conhecimentos de problemas locais.

Art. 10 - Na elaboração e execução de seus programas, o Município estabelecerá critérios de prioridade, segundo a natureza da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

ESTRUTURA BASICA

Art. 11 - A estrutura básica administrativa do Poder Executivo será composta pelos seguintes órgãos:

I - ORGAO DE ACONSELHAMENTO
- Conselho Municipal de Política Agrícola, Fundiária e de Meio Ambiente.

II - ORGAO DE COLABORAÇÃO
- Junta do Serviço Militar;
- Unidade Municipal de Cadastramento.

III - ORGAOS DE ASSESSORAMENTO
- Chefia de Gabinete;
- Assessoria Jurídica;
- Assessoria de Planejamento;
- Assessoria de Imprensa;
- Assessoria de Assuntos Comunitários.

IV - ORGAO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

26

V - ORGAOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIFICA

- Departamento de administração;
- Departamento de Fazenda;
- Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- Departamento Rodoviário;
- Departamento de Saúde e Bem Estar Social;
- Departamento de Educação, Cultura e Esportes;
- Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio;
- Subprefeitura.

Parágrafo Unico - Os Orgaos constantes do presente Artigo subordinam-se ao Prefeito Municipal por linha de autoridade direta e integral.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA AGRICOLA,
FUNDIARIA E DE MEIO AMBIENTE

Art. 12 - Compete ao Conselho Municipal de Política Agrícola, Fundiária e de Meio Ambiente, quando convocado, apontar diretrizes de desenvolvimento integrado do Município, auxiliar na tomada de decisões coletivas que resultem em bens, serviços e mudanças sociais de caráter político, econômico e urbanístico para a comunidade; desenvolver, em consonância com a legislação Federal e Estadual, políticas e programas que garantam a qualidade de vida e o equilíbrio ecológico, estabelecendo padrões de proteção, conservação e melhorias do meio ambiente; opinar sobre planos anuais e plurianuais de trabalho, avocar a si exame e decisão sobre qualquer assunto que julgar de importância para a política ambiental do Município; atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente; responder à consulta sobre matéria de sua competência; compatibilizar e manter relacionamento com as autoridades Federais e Estaduais sobre as questões que envolvem o Município nos programas e nas ações relacionadas com a política fundiária e de reforma agrária; auxiliar na elaboração do programa de atividades na agricultura, nos programas de manejo integrado de solo, água e recursos naturais que tenha o Estado como parceiro e dar parecer sobre questões relacionadas com a agricultura que lhe forem encaminhadas.

Art. 13 - Este Conselho, cujos membros serão indicados pelas Entidades representadas e ou convidados pelo Prefeito Municipal, tem a seguinte constituição:

I - O Prefeito Municipal; que será membro nato do Conselho;

II - Um representante da Câmara Municipal, vereador indicado por seus pares;

III - Um representante da Associação Comercial e Industrial;

Associação de Moradores;

Rural;

Trabalhadores Rurais

Agrícolas;

escritório local;

Planejamento Agrícola;

Serviço;

Engenheiros Cíveis e de Agronomia;

Indústria e Comércio do Município.

Art. 14 - O Conselho terá um Presidente e um Secretário, eleitos pelos demais Conselheiros dentre seus membros.

Art. 15 - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por mais um período.

Parágrafo Único - No caso de ocorrência de vaga um novo membro designado completará o mandato do substituído.

Art. 16 - O mandato dos membros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 17 - O Conselho manterá livro ata e de presença para o registro das decisões emanadas.

ORGÃOS DE COLABORAÇÃO JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Art. 18 - A Junta do Serviço Militar se constitui em unidade de serviço vinculada diretamente ao Prefeito Municipal e é o órgão representativo do Serviço Militar no Município, a ela compete dar atendimento aos munícipes na regularização da documentação relativa ao Serviço Militar, sob todos os aspectos. A Junta do Serviço Militar rege-se pelo Regulamento da Lei do Serviço Militar emanada diretamente do Ministério do Exército.

UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO

Art. 19 - A Unidade Municipal de Cadastro é o órgão encarregado do atendimento dos proprietários rurais no que diz respeito ao preenchimento e conferência dos cadastros dos imóveis rurais do Município; acompanhamento das listagens fornecidas pelo Incra sobre os valores

26

vencimentos dos certificados; manter estreito relacionamento com o Instituto, no intuito de manter atualizado o conhecimento sobre eventuais mudanças ocorridas na legislação pertinente; orientar os proprietários rurais no que diz respeito aos valores venais para cadastro, atendendo normas e decisões superiores; dar cumprimento e fazer cumprir o estatuido em convênios, acordos e outros mantidos pela Prefeitura Municipal e o Instituto; supervisionar a cobrança e oferecer ao Prefeito, relatórios de acompanhamento dos valores de ITR, pagos pelos proprietários e que pertençam ao Município, além de outras atribuições cometidas pelo Prefeito Municipal.

ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO

CHEFIA DE GABINETE

Art. 20 - Ao Gabinete compete a preparação e datilografia da correspondência particular do Prefeito; a coordenação da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe; o atendimento e encaminhamento dos interessados aos órgãos competentes da Prefeitura para solução das consultas ou reivindicações; o registro e controle das audiências públicas do Prefeito; o assessoramento ao Prefeito em suas relações, funções sociais, de cerimonial e manter informações sobre o noticiário de interesse da Prefeitura; a representação do Prefeito em solenidades e atos oficiais; a execução dos serviços de divulgação e sistematização, redação final, registro e publicação dos atos do Prefeito; o controle de uso dos veículos que atendem o Gabinete do Prefeito; o desempenho das demais tarefas atribuídas pelo Chefe do Executivo.

ASSESSORIA JURIDICA

Art. 21 - A Assessoria Jurídica compete examinar e dar pareceres em processos e assuntos oriundos da Administração do Município, bem como representar o Executivo Municipal em assuntos de natureza jurídico-institucional; promover as execuções fiscais oriundas de créditos tributários lançados em dívida ativa, desapropriações que sejam de interesse público e social do Município quando se fizer necessário; defender a municipalidade nas possíveis ações judiciais que contra o Município forem intentadas, para garantir os direitos e autonomia administrativa municipal; praticar, enfim, todo e qualquer ato de natureza jurídica em prol do Município.

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

96

o órgão incumbido do planejamento governamental mediante a orientação normativa, metodológica e tecnológica ao Prefeito aos órgãos da Administração na concepção de desenvolvimento das respectivas programações, tais como: O controle, acompanhamento e avaliação dos planos, programas e convênios orçamentários; a orientação dos órgãos da Administração de seus orçamentos e relatórios anuais, a consolidação crítica desses orçamentos para o orçamento geral do Município e do acompanhamento da execução orçamentária; elaborar e promover o plano básico de ação do Governo Municipal, fundamentado na política sócio-econômico-financeira do Município; identificar as causas que estejam por ventura retardando ou impedindo a execução de planos de trabalho previstos e sugerir as providências para cada caso; opinar sobre a realização de consórcios que se vinculem aos objetivos e a execução dos programas e planos de interesse do Município; elaborar programa de ação dentro do Plano Diretor para o desenvolvimento integrado do Município; exercer outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Art. 23 - A Assessoria de Imprensa compete: Assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas; manter contatos com os demais órgãos internos da Prefeitura inteirando-se das atividades e programas dando ampla divulgação; registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito; manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas; assistir o Prefeito nas suas relações com os municípios, autoridades Federais, Estaduais e Municipais; redigir notas, artigos e comentários sobre as atividades da Prefeitura para divulgação nos meios de comunicação; coordenar o cerimonial público em suas efemérides cívicas de âmbito Nacional, Estadual e Municipal; acompanhar a tramitação de Projetos de Leis, para manter o Prefeito Municipal informado do respectivo andamento dos mesmos; manter permanentemente atualizado o arquivo de recortes de jornais e revistas que publiquem matérias de interesse da Prefeitura; desempenhar as demais tarefas que lhe forem acometidas pelo Prefeito Municipal.

ASSESSORIA DE ASSUNTOS COMUNITARIOS

Art. 24 - A Assessoria de Assuntos Comunitários compete, assessorar o Prefeito Municipal naquilo que esteja relacionado com a sua área de ação, tais como: Promover encontros entre municípios e o Executivo Municipal para discussão e resolução de problemas atinentes à área; solicitar parecer, sempre

articular reuniões entre as associações de bairros objetivando buscar a realidade e as necessidades básicas da população; coordenar toda e qualquer campanha de natureza comunitária; receber e registrar todo e qualquer pedido da comunidade, sugerindo ao Prefeito medidas que devam ser tomadas; exercer outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SECRETARIA GERAL

Art. 25 - A Secretaria Geral é o órgão responsável pelo relacionamento dos demais Departamentos e órgãos da Administração com o Executivo. É o órgão encarregado de acolher, dos demais Departamentos, as propostas de atividades, projetos, programas e necessidades do Município, para, junto com o Executivo, traçar planos de ação e tomar decisões sobre as prioridades da Administração. Além das obrigações já anunciadas, compete à Secretaria Geral: Mandar preparar e expedir circulares internas e externas de interesse da Administração, bem como instruções e recomendações emanadas do Prefeito, prestar informações aos demais órgãos da Administração sobre, Leis, Decretos, Portarias, Regulamentos e outros atos oficiais, assim como dar conhecimentos a cada órgão das mudanças por ventura ocorridas na legislação e atentar para o seu cumprimento; supervisionar o andamento de processos e requerimentos que dão entrada no protocolo bem como os despachos neles conferidos; estudar e discutir com os demais Departamentos as propostas Orçamentárias da Prefeitura; autorizar a concessão de férias aos servidores, conforme tabela aprovada pelo Executivo; conceder, nos termos da legislação em vigor, licença aos servidores da Prefeitura, avaliando os requerimentos de solicitação; acompanhar e controlar a execução orçamentária de modo que a Administração esteja permanentemente ao par da execução de programas ou planos de trabalho previstos no orçamento; estabelecer, juntamente com o Departamento de Finanças e o Departamento de Administração, plano de trabalho com frequente acompanhamento do fluxo de caixa, compatibilizando as receitas com as despesas na execução do orçamento do Município; solicitar do Prefeito autorização para efetuar despesas de valor superior ao dispensável de licitação conforme previsão da Lei 8.666/93 de 22 de junho de 1993.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 26 - O Departamento de Administração é o órgão incumbido de promover, implantar e desenvolver a política administrativa do Poder Executivo. Para a execução da política administrativa desempenhará funções de previsão, coordenação,

Assistirá administrativamente os demais órgãos superiores. Exercerá as atividades de recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, atividades de pessoal, tombamento de bens, registro, inventário, proteção, conservação dos bens móveis e imóveis, manutenção da frota de veículos e dos equipamentos de uso geral da administração, recebimento de material, controle e arquivamento de papéis da Prefeitura, além de outras atividades relacionadas com o Patrimônio Público.

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

Art. 27 - O Departamento de Fazenda, é o órgão incumbido de promover, implantar e desenvolver a política financeira do Poder Executivo, das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e das rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos recursos e outros valores do Município; do processamento da despesa, da contabilização orçamentária financeira e patrimonial, da colaboração na montagem do orçamento do Município e do controle de sua execução; do licenciamento para localização de estabelecimentos e atividades econômicas; da promoção da cobrança da dívida ativa; do assessoramento geral em assuntos econômicos-financeiros.

ORGAOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIFICA

DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Art. 28 - O Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes a elaboração e execução de projetos, construção e conservação das obras públicas municipais, assim como dos próprios da municipalidade; ao acompanhamento para a concessão de licenciamento de obras particulares; a pavimentação de ruas e logradouros públicos; ao funcionamento dos serviços industriais mantidos pelo Município; ao parcelamento da terra e o uso do solo; a execução dos serviços de limpeza pública; a manutenção dos logradouros públicos, inclusive no que diz respeito a arborização; a manutenção dos serviços públicos de abastecimento; a elaboração de projetos de construção e conservação de estradas municipais integrantes do sistema rodoviário do Município e o plano rodoviário municipal; a participação em estudos e projetos ligados a obras de arte; a administração dos terminais rodoviários; a fiscalização de contratos que se relacionem com os serviços de sua competência.

DEPARTAMENTO RODOVIARIO

Art. 29 - O Departamento Rodoviário, é o órgão encarregado pela execução de serviços e obras que digam respeito a manutenção de vias e logradouros públicos, a construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do Município; a manutenção da frota de veículos e de equipamentos de uso geral da Administração; inspecionar periodicamente as estradas, obras e caminhos municipais, tomando as medidas necessárias para a conservação; controlar e acompanhar a execução do plano rodoviário municipal; coordenar a manutenção, guarda, conservação e recuperação dos equipamentos rodoviários pertencentes a municipalidade; providenciar para que os veículos sejam mantidos em condições de uso no que se refere ao seu estado de conservação; atender a manutenção das sinalizações de vias e logradouros públicos, bem como, sua conservação; promover a execução de obras rodoviárias, observando o planejamento e diretrizes estabelecidas; trabalhar articuladamente com Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos e executar atribuições correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE SAUDE BEM ESTAR SOCIAL

Art. 30 - O Departamento de Saúde e Bem Estar Social é o órgão competente em promover os serviços de saúde e assistência médica básica à população do Município, fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para entidades do setor; coordenar, gerenciar e operacionalizar todos os serviços referentes a vigilância epidemiológica e sanitária, executar medidas relativas a política de promoção social com vista a integração comunitária; é o órgão encarregado das ações de visem detalhar os problemas locais relacionados com desigualdades sociais, desemprego e moradia, entre outros dentro da comunidade; executar medidas relativas a integração comunitária dos envolvidos procurando alternativas para a melhoria da qualidade e do padrão de vida da comunidade como um todo; promover e lançar programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais das famílias do Município; efetivar junto com a comunidade organizada do município a promoção de campanhas, de profissionalização para um melhor aproveitamento da mão-de-obra disponível, além de outras atribuições que lhe incumbir o Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

Art. 31 - O Departamento de Educação, Cultura e Esportes, é o órgão encarregado de promover, apoiar e executar programas que incentivem a educação no Município; a instalação e manutenção de estabelecimentos de ensino; a elaboração e execução do plano municipal de educação, observadas as disposições de organismos e Leis Federais e Estaduais; a elaboração de programas de alimentação escolar; a manutenção de bibliotecas e

envolvam toda classe estudantil do Município; divulgar e manter vivas as tradições e festas populares, que de alguma forma manifestem a cultura do seu povo; estabelecer intercâmbio cultural com outros órgãos, promovendo e incentivando a prática da educação física, dos esportes escolares, e recreação orientada; coordenar a implantação de projetos especiais e convênios relativos ao esporte e a recreação para a população e entidades associativas, bem como administrar ginásios e praças de esportes do Município.

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO

Art. 32 - O Departamento de Agricultura, Industria e Comércio é o órgão incumbido de implantar programas atinentes a agricultura, ao abastecimento e, relativamente ao meio ambiente. Na área da agricultura, manterá estreito relacionamento com os órgãos estaduais de assistência técnica levando até o campo métodos e técnicas convenientes na condução da atividade agro-pastoril; de identificar e desenvolver projetos na promoção, distribuição e abastecimento alimentar a população com a implantação de feiras livres; desenvolver ações voltadas ao equilíbrio ecológico protegendo a natureza consoante legislação vigente; auxiliar na elaboração do programa de atividades relacionadas com a agricultura, com os programas estaduais de manejo integrado de solo e água e recursos naturais; supervisionar o funcionamento de matadouros, mercados e feiras; promover a defesa do meio ambiente; orientar as atividades rurais do município; promover estudos com o fim de divulgar e promover o parque industrial do Município; auxiliar na elaboração do plano de desenvolvimento municipal; manter permanente contato com a Associação Comercial e Industrial, visando a implantação de novas indústrias; difundir e incrementar a indústria do turismo no Município, além de outras atribuições oriundas do Executivo.

SUBPREFEITURA

Art. 33 - A Subprefeitura é o órgão de descentralização territorial e administrativa, encarregada de representar a Administração Municipal, executando e fazendo executar, na área de sua jurisdição, as Leis, posturas e atos de acordo com as instruções emanadas; de arrecadar tributos e rendas do Distrito; de superintender e acompanhar a construção de obras públicas, estradas e caminhos municipais, sob a orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura; de executar os serviços públicos do Distrito e de coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - Para atender os princípios administrativos e assegurar a implementação, desenvolvimento e dinamismo gerencial dos recursos materiais, financeiros e humanos, integral a estrutura básica definida nesta Lei, unidades de serviço.

Art. 35 - As unidades de serviços são Órgãos Complementares da estrutura básica.

Art. 36 - Ficam criados as seguintes Divisões que complementarão a Estrutura Básica da Administração Municipal:

NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- I - Divisão de Pessoal;
 - a) Setor de Pessoal.
- II - Divisão de Compras;
 - a) Setor de Compras.
- III - Divisão de Controle Orçamentário;
 - a) Setor de Controle Orçamentário.

NO DEPARTAMENTO DE FAZENDA

- I - Divisão de Contabilidade;
 - a) Setor de Contabilidade.
- II - Divisão de Tributação e Fiscalização;
 - a) Setor de Tributação e Fiscalização.
- III - Divisão de Tesouraria;
 - a) Setor de Tesouraria.

NO DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

- I - Divisão de Obras Públicas;
 - a) Setor de Obras Públicas.
- II - Divisão de Serviços Urbanos;
 - a) Setor de Serviços Urbanos.
- III - Divisão de Trânsito;
 - a) Setor de Trânsito.

NO DEPARTAMENTO RODUVIÁRIO

- I - Divisão de Serviços Rodoviários;
 - a) Setor de Serviços Rodoviários.
 - b) Setor de Oficina.

NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

- I - Divisão de Saúde e Assistência Médica;
 - a) Setor de saúde;

26

- II - Divisao de Vigilancia Sanitaria;
a) Setor de Vigilancia Sanitaria.
- III - Divisao de Acao Social;
a) Setor de Acao Social;
b) Setor Casa do Trabalho.

NO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO, CULTURA E
ESPORTES

- I - Divisao de Educacao e
Administracao Escolar;
a) Setor de Educacao;
b) Setor de Administracao
Escolar;
c) Setor de Merenda Escolar.
- II - Divisao de Cultura;
a) Setor de Cultura.
- III - Divisao de Esportes;
a) Setor de Esportes.

NO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, INDUSTRIA
E COMERCIO

- I - Divisao de Fomento Agropecuario
e Florestal;
a) Setor de Fomento Agropecuario;
b) Setor Florestal.
- II - Divisao de Industria e Comercio.
a) Setor de Industria e
Comercio.

Art. 37 - Fica, o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar os Orgaos Complementares a Estrutura Basica da Administracao.

Art. 38 - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias da publicacao desta Lei, editara o Regimento Interno da Administracao, onde constara a atribuicao de cada orgao.

Art. 39 - A observancia as normas de servico serao fiscalizadas pela chefia mais proxima, que somente levará para as instancias superiores os casos que fugirem da sua competencia legal.

Art. 40 - é a seguinte a hierarquia dos orgaos constantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste:

- I - Secretaria Geral;
- II - Departamento;
- III - Divisao;
- IV - Setor.

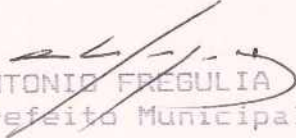
Art. 41 - Ficam revogadas as Leis No. 83/75 de 04 de Julho de 1975 e 022/77 de 14 de Setembro de 1977 e demais disposicoes em contrario.

Art. 42 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

26

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Centro Cívico Governador Alvaro Dias, Paço
Municipal aos 04 de Novembro de 1993.


ANTONIO FREGULIA
Prefeito Municipal

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO

